

ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO "ANGELO LORENZETTI"

Capítulo I Da Constituição e Finalidades

Seção I Da Constituição

Artigo 1º - O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do Centro de Educação e Recreação Angelo Lorenzetti, fundado em 02/05/2013, situado à Avenida Carlos Bersanetti Filho, nº150 – no bairro Altos de Pinheiros II, CEP 14.811-630 - Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Seção II Da Finalidade

Artigo 2º - O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

Artigo 3º - Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar;
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais;
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares;
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

Capítulo II Da Assembleia Geral

ARARAQUARA
04 DEZ 2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

01

[Handwritten signature]

Artigo 4º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

Artigo 5º - Cabe a Assembleia Geral:

- I - Fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei nº 5.785/2002 que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;
- II - Eleger e dar posse ao Conselho de Escola;
- III - Deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV - Destituir administradores;
- V - Alterar o estatuto.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 6º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura) se julgar necessário.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b) Discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Artigo 7º - O Conselho de Escola compõe-se de:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Conselheiros.

OFFICIAL
DE REGISTRO CIVIL
DE ARARAQUARA-SP
04 DE JUNHO DE 2018
045385

02
D
D

Seção II
Da Diretoria Executiva

Artigo 8º - A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

Artigo 11 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Artigo 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II- Encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III- Em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma Conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II- Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III- Administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV- Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V- Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI- Apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

04/11/2019 07:53:05
ARMAZENA-50
MUNICÍPIO DE PESOA MOURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II- Assumir as funções do presidente quando este tiver impedido de exercê-las.

Artigo 16 - Compete ao Secretário:

- I- Elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações;
- II- Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III- Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV- Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I- Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III- Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola; entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II- Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III- Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Seção IV
Dos Conselheiros**

Artigo 20 - São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

Parágrafo único - O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
14.007.2018
012
04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 21 - Cabe aos Conselheiros:

- I- Discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II- Eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III- Discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV- Julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

**Seção V
Das Reuniões**

Artigo 22 - As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas de forma trimestral, ou seja, no mínimo quatro vezes por ano, ou em convocação extraordinária caso se fizer necessário, convocadas pelo Presidente.

**Capítulo IV
Da Eleição da Diretoria Executiva**

Artigo 23 - As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

Artigo 24 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo único - O Conselho de Escola dará posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

**Capítulo V
Dos Recursos e sua Aplicação**

**Seção I
Dos Recursos**

Artigo 25 - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) Convênios;
- b) Doações;
- c) Promoções escolares;
- d) Subvenções do poder público municipal;
- e) Contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) Outras fontes.

Artigo 26 - Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA ...
04 DEZ 2018 04.5385
ARARAQUARA - SP

05

Ⓟ

Ⓟ

§ 1º - Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.


§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Artigo 33 - O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34 - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 26 de novembro de 2018.


Maria Ester Retamero Ferreira
MARIA ESTER RETAMERO FERREIRA
RG 19.917.867-7/SSP-SP
Presidente do Conselho

Julia Radaeli
JULIA RADAELI
OAB/SP 399.039
Advogada

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18, registrado e microfilmado sob N° 45386
em 04 de dezembro de 2018.
Microfilme anterior 45385

Fernando Henrique Rugno da Silva
FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.
Escrivente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
55,63	15,80	10,83	2,93	3,82	2,68	1,64	93,33

07

